**C.M.A.R.**

**Proc. nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Folha \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 **Rubrica**

**PROJETO DE LEI Nº 000/2019**

**"Dispõe sobre o ensino de música nas escolas municipais de Angra dos Reis.”**

Art. 1º Fica instituído o ensino da música como conteúdo obrigatório do componente curricular Artes, sendo contempladas todas as etapas e modalidades da educação básica, qualquer que seja a denominação e a organização do currículo.

§ 1º Para efeito da aplicação na esfera municipal, serão consideradas as etapas da educação infantil e do ensino fundamental.

§ 2º Fica entendido como conteúdo curricular, uma disciplina ou matéria que compõe o currículo escolar, cujo ensino pressupõe procedimentos de planejamento, acompanhamento e avaliação continuada.

§ 3º O Canto Coletivo constitui uma das práticas indispensáveis no processo de musicalização e formação do estudante.

§ 4º Na educação infantil, para crianças de até seis anos, considerar-se-á o caráter lúdico no método de ensino destinado ao cumprimento da Lei, observando-se o rico repertório de manifestações populares, folclóricas e a diversidade cultural. Trabalhando-se assim, consegue-se sequenciar a formação, preparando o aluno para absorver os conteúdos dos períodos subsequentes.

Art. 2º A implementação da Lei deverá prever carga horária semanal, obrigatória, durante todo o ano letivo, para o ensino de música e atividades extraclasse relacionadas com o desenvolvimento da formação musical do estudante.

Art. 3º O professor de música cumprirá sua carga horária dentro da grade curricular e em atividades musicais extraclasse.

Art. 4º As aulas de música serão ministradas por professores com licenciatura em música, por músicos profissionais, com formação pedagógica para portadores de diploma de nível superior, sendo admitida a atuação dos professores com formação de nível médio na modalidade normal, artigos 62 e 63, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, com habilidade musical, para a educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental.

§ 1º Será admitida, na ausência de professores habilitados nos termos da LDB, e em conformidade com as legislações específicas, estaduais e municipais, a contratação temporária de músicos profissionais, músicos formados ou formandos em nível técnico ou superior.

§ 2º Será também admitida, em conformidade com as legislações específicas - federal, estadual, municipal - e com os planos de diretrizes nacionais dos campos da cultura e da educação, a contratação de mestres dos saberes e fazeres das culturas populares e tradicionais.

Art. 5º Para a adequada execução da Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, faz-se necessária a capacitação continuada dos professores de música, em exercício - Lei nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009 - e a abertura de concurso público para o cargo de professor em educação musical.

Parágrafo único. A implantação da Lei deverá ser feita de forma gradativa iniciando-se com o aproveitamento de todos os professores de música e dos professores regentes de turma, com habilidade musical para atuarem em suas classes em atividade musical, orientados pelos professores licenciados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

 A aprovação da Lei 11.769/2008 veio atender ao anseio dos educadores, músicos, artistas, estudantes, professores e cidadãos em geral que durante muitos anos presenciaram a ausência da música nas escolas.

O presente projeto tem como objetivo propor caminhos de execução, no âmbito municipal, da Lei Federal 11.769 de 18 de agosto de 2008, que altera o artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº9394 de 20/12/96, e estabelece a obrigatoriedade do ensino de música na educação básica.

A Lei Federal 11.769 define que a música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o Parágrafo 2º do Art.26 da Lei 9394. Também diz que os sistemas de ensino terão 3 anos letivos para se adaptarem às exigências estabelecidas no art.1º e 2º da Lei de Diretrizes e Bases.

A Lei 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação prevê:

Art.22- A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 29-A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art.32-O ensino fundamental, objetiva garantir o desenvolvimento da capacidade de aprender, a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

O Ministério da Cultura, através da Coordenadoria de Educação e Comunicação/Diretoria de Educação e Comunicação/ Secretaria de Políticas Culturais estabelece: “Apoiar o sistema educacional brasileiro na implementação das determinações estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9394/1996) e suas alterações (Lei 11.769/2008, que tornou obrigatório o ensino de música na educação básica, e Lei 11.645/2008, que tornou obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena) no tocante à obrigatoriedade do ensino de conteúdos de artes e cultura na educação brasileira. Apoiar a formação e qualificação de profissionais da educação e da cultura aptos a desenvolverem atividades culturais artísticas dentro e fora da sala de aula.”

Para construir uma educação musical de qualidade é importante levar em conta os seguintes aspectos:

1- A música nas escolas não se destina à formação de músicos profissionais, embora possa contribuir para despertar vocações. Ela se destina à formação integral de todos os estudantes;

2- A música deve ser considerada pelo próprio valor cultural presente no seu acervo étnico, popular e clássico e pela gigantesca capacidade de mobilizar o potencial do estudante;

3- A música enseja o desenvolvimento da percepção, atenção, concentração, autocontrole e habilidades psicomotoras, emocionais e afetivas;

4- As práticas conjuntas (canto e instrumentos) devem ser consideradas efetivas na formação da cidadania, onde os membros do grupo aprendem a disciplina, a participação, o respeito e a valorização do outro como parceiro, a responsabilidade, a solidariedade e a cooperação em prol do bem comum;

5- O ensino de música não deve ser avaliado, prioritariamente, pelo produto final, mas, sim, pelo processo, onde a participação, interesse e vivência sejam priorizados;

6- A música não deve ser considerada, apenas, como uma atividade extraclasse ou de lazer, porém parte integrante do processo educativo;

7- Os novos recursos tecnológicos levados à escola possibilitam ampliar o horizonte musical dos estudantes para que possam descobrir suas preferências de forma crítica e objetiva, de modo a se tornarem ouvintes sensíveis, intérpretes, amadores talentosos;

8- A capacitação continuada dos professores, além do apoio pedagógico permanente, bem como material didático, instrumentos, aparelhos de som, DVDs;

Sugerimos observar os Parâmetros Curriculares Nacionais (PNC): “Comunicação e expressão em música”, onde se propõe uma gama de modalidades e atividades, diversos gêneros, estilos de criações e performances musicais, tendo como premissa a diversidade cultural brasileira, a serem trabalhadas em sala de aula, como meio de formação, despertando o interesse pela música, na escola. Contudo, é preciso que os professores estejam conscientes da importância da música em sala de aula, para todos os estudantes.

O sistema modal/tonal, que está na base das músicas de praticamente todas as culturas ocidentais até o século XIX. Estudar o sistema modal/tonal no Brasil, por meio das culturas locais, regionais, nacionais e internacionais, colabora para conhecer a nossa língua musical materna. A canção oferece ainda a possibilidade de contato com toda a riqueza e profusão de ritmos do Brasil e do mundo, que nela se manifestam principalmente através de um de seus elementos: o arranjo de base. Nas atividades com esse elemento é importante lembrar que se considera música, por exemplo, tanto uma batucada de samba quanto uma canção que a utilize como arranjo de base. O prazer de cantar está arraigado na vida do nosso povo. Está presente nas celebrações religiosas e em festejos populares. A voz humana é o instrumento natural capaz de provocar o indivíduo a descoberta de sua personalidade, além de ser um instrumento sonoro de custo zero.

Tendo em vista a gigantesca e complexa tarefa de implementação da música nas escolas do município, é essencial uma Coordenação de Ensino de Música, para planejar, organizar e acompanhar os procedimentos pedagógicos, a capacitação continuada dos professores e a expansão gradual da música por toda a rede municipal de ensino.

Para uma escola de qualidade, conforme preconiza o Ministério da Educação, faz-se necessário investir nos professores, com capacitação continuada, incentivos, e conscientizar toda a escola da importância das práticas musicais no currículo escolar para a formação do cidadão.

Angra dos Reis, em 28 de junho de 2019

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Vereador**

**José Augusto Araújo**